POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Autorizo/Aprovo
Assinado por: **JOÃO MIGUEL RAIMUNDO PERES MOUTÃO**
Num. de Identificação: 10991850
Data: 2022.09.23 14:23:57+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Santarém.**
CARTÃO DE CIDADÃO

Serviços Especializados de consultoria para "Promover a melhoria da qualidade pedagógica e das aprendizagens alinhados com as atuais linhas estratégicas do IPSantarem - "Uma estratégia orientada para a inovação e criação de valor na região" no âmbito do Projeto Skills 4 pós-COVID

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Consulta Prévia 60/2022

Caderno de Encargos

POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de "Serviços Especializados de consultoria para "Promover a melhoria da qualidade pedagógica e das aprendizagens alinhados com as atuais linhas estratégicas do IPSantarem - "Uma estratégia orientada para a inovação e criação de valor na região" no âmbito do Projeto Skills 4 pós-COVID, nos termos das Especificações Técnicas do Anexo I, apensas ao presente Caderno de Encargos.

O Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.

Cláusula 2.ª

Composição do contrato e regras de Interpretação

1. O Contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos dos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O Contrato integra os seguintes documentos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo contraente público;
 b. Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento prestados pelo contraente público, se os houver;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo contraente público.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O prazo para a prestação dos serviços terá efeitos à data de assinatura do Contrato, terminando a 31 de julho de 2023.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar serviços de consultoria, baseados:

a. No desenvolvimento do diagnóstico, planeamento, monitorização e avaliação e refinamento da estratégia organizacional;
b. Definir os planos de ação, pelo desdobramento das atividades operacionais nas diferentes Escolas do IPSantarém
c. Concretização dos objetivos estratégicos da Instituição e dos previstos na presente candidatura, nomeadamente a prossecução da qualidade do processo ensino-aprendizagem, através da transferência do conhecimento e aposta na empregabilidade dos alunos.
d. Implementar ações que apoiem o desenvolvimento de projetos centrados na melhoria da qualidade pedagógica e das aprendizagens, em específico, transferência de conhecimento e empregabilidade.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. Na execução do contrato, o prestador de serviços desenvolve as atividades, junto dos intervenientes indicados pela Entidade Adjudicante, de forma presencial e/ou remota, de acordo com o planeamento acordado.

2. Os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer nas reuniões com os representantes da Entidade Adjudicante, após a convocatória por escrito, sendo-lhe remetido agenda prévia para cada reunião.

Cláusula 6.ª

Prazo da prestação do serviço

1. O prestador de serviços apresentará um cronograma para a realização do serviço, com os elementos referidos nas cláusulas deste Caderno de Encargos, no prazo previsto da duração do

contrato.

2. Os prazos previstos neste Caderno de Encargos podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de cinco dias a contar da entrega dos elementos da execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 8.ª

Transparência da propriedade

1. Com a aceitação a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à a Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do cocontratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o cocontratante solidariamente perante o contraente público perante o incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços do presente objeto contratual, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço que resulte da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 20.000€ (vinte mil euros), sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço contratual.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção das correspondentes faturas, a emitir após o vencimento da obrigação respetiva, e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Politécnico de Santarém, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem mencionar o número de compromisso decorrente da prestação de serviços.

5. Só serão devidos os valores referente aos bens/serviços efetivamente prestados.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente pelas obrigações definidas na cláusula 4.ª deste Caderno de Encargos.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, pela não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Para efeitos do número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. Em caso de resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pagará apenas uma percentagem do valor total, proporcional ao número de meses trabalhado em relação ao número de meses previsto.

4. Caso a intervenção do prestador de serviços não corresponda ao acordado contratualmente, este deverá devolver todas as verbas recebidas após notificação

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando, por factos imputáveis a Entidade Adjudicante, torne inviável a prestação do serviço e não estejam reunidas as condições para a sua execução.

2. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada a Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação da caução.

Cláusula 20.ª

Alterações do contrato

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.

2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita para os *e-mails* institucionais indicados por ambas as partes.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.

2. A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

3. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

4. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugado com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações do contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos Prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio ou diferendo decorrente do contrato é competente o Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município de Santarém.

POLITÉCNICO DE SANTARÉM

ANEXO I

Requisitos e especificações técnicas

No âmbito do projeto POCH (Skills 4 pós-COVID — Competências para o futuro no Ensino Superior

Objetivo: Com base no alinhamento da Estratégia Organizacional do IPSantarem, visa promover a melhoria da qualidade pedagógica e das aprendizagens através da articulação dos instrumentos de planeamento estratégico do IPSantarem com os planos de atividades, objetivos operacionais, indicadores e avaliação do desempenho.

Descrição das Atividades:

- Serviços assessoria especializados para a melhoria da qualidade pedagógica, alinhados com as atuais linhas estratégicas da Instituição "uma estratégia orientada para a inovação e criação de valor na região", implementando ações que apoiem o desenvolvimento de projetos centrados na melhoria da qualidade pedagógica e das aprendizagens, em específico, transferência de conhecimento e empregabilidade.
- O desenvolvimento do diagnóstico, planeamento, monitorização e avaliação e refinamento da estratégia organizacional.

Após esse alinhamento serão definidos:

- Os planos de ação, pelo desdobramento das atividades operacionais nas diferentes Escolas do IPSantarém, que incluirão:
 - Recursos,
 - Calendário
 - Objetivos e indicadores mensuráveis

Estas atividades visam dar suporte à concretização dos objetivos estratégicos da Instituição e dos previstos na presente candidatura, nomeadamente a prossecução da qualidade do processo ensino-aprendizagem, através da transferência do conhecimento e aposta na empregabilidade dos alunos.